



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

O Vereador que a este subscreve, legalmente fundamentado no Art. 43, Parágrafo Único e Art. 44 da Lei Orgânica deste Município, combinado com o Art. 132 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a V. Exa. o presente Projeto de Lei Legislativo para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

EMENTA:

Dispõe sobre a vedação à nomeação, contratação e designação, no âmbito da Administração Pública do Município de Taquaritinga do Norte/PE, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente, e dá outras providências

Artigo 1º - Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taquaritinga do Norte/PE, a nomeação, contratação ou designação para cargos, empregos ou funções públicas de pessoa condenada, por decisão judicial transitada em julgado, por crime sexual contra criança ou adolescente.

§1º A vedação aplica-se a:

- I – cargos de provimento efetivo;
- II – cargos em comissão;
- III – funções de confiança;
- IV – contratações temporárias;
- V – prestadores de serviço que atuem junto à Administração Pública.

§2º A restrição perdurará desde a condenação até o decurso do prazo de 12 (doze) anos após o cumprimento integral da pena.





Artigo 2º - A vedação prevista nesta Lei aplica-se, especialmente, aos cargos e funções que envolvam contato direto ou indireto com crianças e adolescentes, tais como:

- I – unidades de ensino;
- II – creches e berçários;
- III – unidades de saúde com atendimento pediátrico;
- IV – serviços de assistência social;
- V – programas e projetos voltados ao público infanto-juvenil.

Artigo 3º - Para fins de cumprimento desta Lei, o Poder Público Municipal deverá:

- I – exigir, no ato da nomeação ou contratação, certidão de antecedentes criminais;
- II – realizar verificação periódica da situação penal dos agentes públicos;
- III – adotar medidas administrativas imediatas em caso de descumprimento.

Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Artigo 4º - A nomeação, contratação ou designação realizada em desacordo com o disposto nesta Lei será considerada **nula de pleno direito**, sem prejuízo da responsabilização administrativa da autoridade competente.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

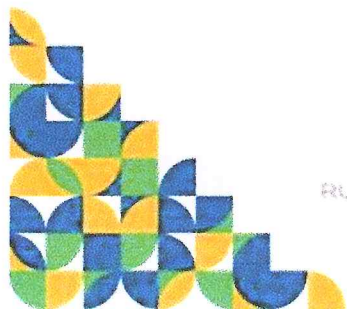
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 23 de março de 2026.

Eduardo José da Silva

Eduardo José da Silva

VEREADOR





JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

O Vereador que a esta subscreve, apresenta o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo **reforçar a proteção de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte/PE**, impedindo que pessoas condenadas por crimes sexuais contra esse público vulnerável ocupem cargos ou funções na Administração Pública.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece como dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral de crianças e adolescentes, colocando-os a salvo de toda forma de violência, negligência e exploração.

Nesse contexto, o Município, no exercício de sua competência administrativa e organizacional, pode e deve estabelecer critérios para o ingresso e permanência no serviço público, especialmente quando envolvida a proteção de direitos fundamentais.

A proposta não cria nova sanção penal, mas sim **estabelece requisito de idoneidade moral para o exercício de função pública**, medida já reconhecida como legítima em diversos precedentes e legislações análogas.

Ao declarar a nulidade da nomeação ou contratação nesses casos, o projeto fortalece a responsabilidade da Administração Pública e contribui para a construção de um ambiente institucional mais seguro, ético e comprometido com a proteção da infância e juventude.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores e conto com vossa aprovação.

Taquaritinga do Norte, 25 de março de 2026.

Eduardo José da Silva

Eduardo José da Silva

VEREADOR

